LEI N.º 2.467, DE 14 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 14/05 a 25/05
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário Mat. 14561

Institui medidas de transparência ativa no Município de Vitória da Conquista, referentes às ações de enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre receitas específicas e demonstrativos de despesas de concursos e seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19, na página oficial do município na internet e em dados de formato aberto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art. 3º Após o encerramento do Estado de Calamidade Pública, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo relatório final e prestação de contas, contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com execução da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19.

Vitória da Conquista-BA, 14 de maio de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM